

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 916/2021**

*Dispõe sobre o direito de preferência à vacinação contra a COVID-19, aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do município de Maxaranguape/RN e dá outras providências”.*

O Senhor **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município.

Considerando a publicação da Nota Técnica nº. 38/2021/SESAP – CVS – IMUNIZAÇÃO/SESAP – SECRETARIO em seu item 5, que trata sobre a Vacinação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape - RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de preferência e a inclusão à vacinação contra a COVID-19, logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do país e distribuídas pelo Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Norte ao município de Maxaranguape/RN, para vacinar aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS lotados no município de Maxaranguape/RN.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar um cronograma de atendimento específico para atender os profissionais discriminados no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A Vacinação contra COVID-19 será concedida a todos os servidores e empregados públicos efetivos, admitidos ou contratados dos quadros de profissionais mencionados, no art. 1º, inclusive os servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos, que estejam lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Trabalho e Habitação de Maxaranguape/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 01 de julho de 2021.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:D61C5BF4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2021. Edição 2558  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>